



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Rio Grande

## CONTRATO Nº 84/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CÂMPUS RIO GRANDE  
E A EMPRESA COPIADORAS ASTORIA LTDA – ME.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2014, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Rio Grande, CNPJ: 10.637.926/0005-70, sediado na Rua Eng. Alfredo Huch, 475, na cidade de Rio Grande/RS, CEP: 96201-460, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. Luiz Ângelo Sobreiro Bulla, CPF n.º 440.154.100-68, RG n.º 5040330-3 e a empresa COPIADORAS ASTORIA LTDA ME, CNPJ/MF n.º 92.732.676/0001-98, estabelecida na Rua Augusto Atílio Giordani, nº 137, Bairro São Sebastião, CEP:91060-240, Porto Alegre/RS, doravante denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Luana Stedile da Silva, CPF nº 000.425.410-02, RG 4066223068, tendo em vista o que consta no Processo nº 23370.000082.2014-93, e em observância às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2014, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de locação de máquinas para impressão e fotocópias em preto e branco nos formatos A4 e A3 e escaneamento de documentos para o IFRS – Câmpus Rio Grande, conforme o Edital e seus Anexos e Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este Instrumento independente de transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Rio Grande

1.1.1. O serviço inclui o fornecimento de máquinas de impressão, fotocopiadoras digitais, impressoras multifuncionais e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro, exceto papel), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), sistema de contabilização e/ou gerenciamento de impressões/cópias efetivamente realizadas, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços para o IFRS – Câmpus Rio Grande.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO**

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2014, seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

2.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas na descrição do objeto licitado e às cláusulas contratuais.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada, além da prestação do serviço e fornecimento dos insumos necessários, obriga-se a:

3.1. Prestar os serviços constantes da descrição do objeto, com exatidão e zelo, atendendo as normas do presente contrato e os termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados;

3.2. Instalar os equipamentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, nos locais indicados, devendo as instalações adicionais necessárias também ser atendidas no mesmo prazo, contados, neste último caso, a partir do recebimento pela Contratada da solicitação da Contratante;

3.3. Instalar os equipamentos em perfeita condição de funcionamento e produtividade, novos e de 1º (primeiro) uso, em linha de fabricação, obedecendo às especificações mínimas e demais condições estabelecidas, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material de consumo necessário ao bom



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Rio Grande

funcionamento do equipamento, exceto papel, e assim, mantê-los durante toda vigência do contrato e o tempo de locação, garantindo a Contratante o uso regular e eficaz do mesmo.

3.4. Notificar a Contratante da instalação do equipamento para que esta possa proceder ao recebimento do mesmo;

3.5. Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços serão de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado, devendo satisfazer as especificações e recomendações do fabricante e fornecedor, e nas quantidades necessárias para suprir a demanda;

3.6. Atender às solicitações para reinstalação de equipamentos decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da Contratada e autorização da Contratante, ainda sem quaisquer ônus;

3.7. Efetuar a reposição dos suprimentos do equipamento em até 12 (doze) horas a partir do chamado técnico;

3.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;

3.9. Responder pelos vícios e defeitos do equipamento, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros;

3.10. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante, inclusive com sua substituição;

3.11. Fornecer crachá de identificação, exigindo o uso do mesmo nas dependências da Contratante, para o pessoal designado à execução dos serviços de assistência técnica;

3.12. Oferecer treinamento continuado aos usuários das máquinas objeto deste contrato;

3.13. Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos;

3.14. Executar, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Rio Grande

executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local onde os equipamentos estão instalados e durante o horário de expediente normal.

3.15. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações e/ou esclarecimentos, através de mapas ou relatórios, relativos ao copiado individual ou global do equipamento, memorial de cálculo do valor do acréscimo ou redução de equipamento e demais assuntos que se fizerem necessários;

3.16. Prestar assistência técnica quando os equipamentos apresentarem mau funcionamento, corrigindo o problema ou substituindo-os em até 24 horas corridas após o chamado;

3.17. Apresentar solução de helpdesk para o usuário, através de site, telefone e contato para auxiliar e registrar as solicitações de serviços, cabendo ao suporte técnico da Contratante fiscalizar e acompanhar os chamados realizados e os tipos de defeito e soluções implementadas. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais com os seguintes itens mínimos: número de chamadas total e por localidade; número de atendimentos; número e possíveis pendências devidamente justificadas. Eventuais dúvidas em relação a este relatório e possíveis formatações serão aprovadas em comum acordo com o setor técnico de fiscalização do contrato.

3.18. Fornecer mensalmente relatório técnico descrevendo o serviço realizado nos atendimentos prestados.

3.19. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios da copiadora, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre que o representante da Contratante que irá fiscalizar o Contrato solicitar;

3.20. Recolher todos os entulhos e sobras dos insumos de impressão para descarte adequado;

3.21. Fornecer drivers e softwares necessários para execução dos serviços;

3.22. Fornecer e manter o software de contabilização e/ou gerenciamento de impressão e cópias, geral ou específico para cada equipamento, com as funcionalidades mínimas para atendimento de todos os dispositivos de impressão e cópias instalados no IFRS, capaz de controlar e identificar o consumo de cada usuário para cópia, impressão e scanner.

3.23. Proceder às leituras dos medidores das impressoras multifuncionais, respeitando o período relativo ao mês, ou seja, de 1 a 30 ou 1 a 31, cabendo ao fiscal do contrato anotar e acompanhar tal leitura ou contagem do medidor em formulário próprio da contratada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Rio Grande

- 3.24. Substituir equipamentos com mais de 24 horas úteis em inatividade por mês, em virtude de problemas técnicos. Para fins de cálculo, serão computadas como horas úteis o período de tempo ocorrido entre abertura e fechamento do chamado, tendo como referência o horário comercial;
- 3.25. Apresentar projeto anual de manutenção preventiva considerando o tempo e volume de trabalho sobre os equipamentos em serviço, a ser aprovado pelo fiscal do contrato.
- 3.26. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 3.27. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 3.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- 3.29. Designar um representante, ou preposto perante ao IFRS a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- 3.30. Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;
- 3.32. Responsabilizar pela sinalização e segurança de pessoas no local dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Administração obriga-se a:

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 4.2. Rejeitar os materiais que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante do equipamento;
- 4.3. Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços objeto deste Projeto;
- 4.4. Efetuar os pagamentos à Contratada;
- 4.5. Não permitir que outrem execute os serviços objeto deste Edital que se obrigam à Contratada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Rio Grande

- 4.6. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto do Edital;
- 4.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 4.8. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 4.9. Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente.

**CLAUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O IFRS - Câmpus Rio Grande pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor estimado de **R\$ 5.016,58 (cinco mil, dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) mensal**, perfazendo o valor de **R\$ 60.199,00 (sessenta mil e cento e noventa e nove reais) anual**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Item	Descrição	Franquia Mensal	Quant. Equip.	Despesa Mensal p/ Equip.	Despesa Mensal TOTAL	Despesa Anual p/Equip.	Despesa Anual TOTAL	Valor R\$ Cópia Unit	Valor R\$ Cópia Excedente
1.1	Copiadora Multifuncional Laser Monocromática MP C3503	20.000	2	R\$ 1.434,29	R\$ 2.868,58	R\$ 17.211,50	R\$ 34.423,00	R\$ 0,07	R\$ 0,07
1.2	Copiadora Multifuncional Laser Monocromática SP 5200SF	3000	10	R\$ 214,80	R\$ 2.148,00	R\$ 2.577,60	R\$ 25.776,00	R\$ 0,07	R\$ 0,07
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 5.016,58</b>				
							<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 60.199,00</b>	

**CLAUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2014, Programa de Trabalho 12363203120RL0043, elemento de despesa 339039, Fonte 0112000000, conforme Nota de Empenho nº 2014NE800262.



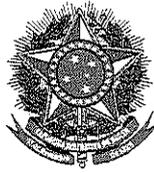
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Rio Grande

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será realizado após a prestação de serviço e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.
- 7.2. O prazo para pagamento será, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data do atesto das faturas/notas fiscais.
- 7.3. O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos serviços prestados conforme especificações e certificações constantes em edital.
- 7.4. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 7.5. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta *on line* ao SICAF, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da IN 02/2010-SLTI/MPOG, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor e também ao sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.
- 7.6. Caso seja constatada irregularidade da situação junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado a critério do IFRS.
- 7.7. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Rio Grande

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7.8. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.

7.9. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no IFRS, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

#### CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 12 meses, **tendo início em 01 de setembro de 2014 e término em 31 de agosto de 2015**, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

8.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

9.1. Será admitida a repactuação, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano demonstrado de forma analítica o aumento de custos observada a qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

9.2. O índice a ser aplicado na data de repactuação será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Rio Grande

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5450/2005.

10.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);

II – Multas, conforme quadro a seguir:

Id	Evento	Ocorrência	
		1a	2a
1	Indisponibilidade dos meios de comunicação informados	Advertência	Multa de 0,5% do valor mensal por dia útil de atraso (Limite de 10%)
2	Atraso na realização de manutenção / suporte	Advertência	Multa de 0,5% do valor mensal por dia útil de atraso (Limite de 10%)
3	Atraso na reposição de insumos	Advertência	Multa de 0,5% do valor mensal por dia útil de atraso (Limite de 10%)
4	Inexecução parcial ou total	Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia útil de atraso (Limite 10%)	-

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Rio Grande

da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento editalício.

10.3. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 8.666/93.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

10.6. A sanção de multa poderá ser aplicada em conjunto com as sanções previstas nos incisos III, IV e V do item 14.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

11.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Rio Grande

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Rio Grande

q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

r) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Os itens, objeto desta licitação, a serem contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor/comissão designado (a).

12.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

12.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E FORO**

13.1. Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão as soluções preconizadas na legislação brasileira. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Rio Grande, para as questões decorrentes deste contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Rio Grande

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Luiz Ângelo Sobreiro Bulla  
Diretor Geral IFRS – Câmpus Rio Grande

Luana Stedile da Silva  
Representante Legal da contratada

LUANA STEDILE DA SILVA  
SÓCIA-GERENTE FINANCEIRA  
RG 4060223068  
ASTÓRIA COPIADORAS

Testemunhas:

Joyce Alves Porto  
Siape: 1728818

José Felipe Duarte da Silva  
Siape: 1755893

